

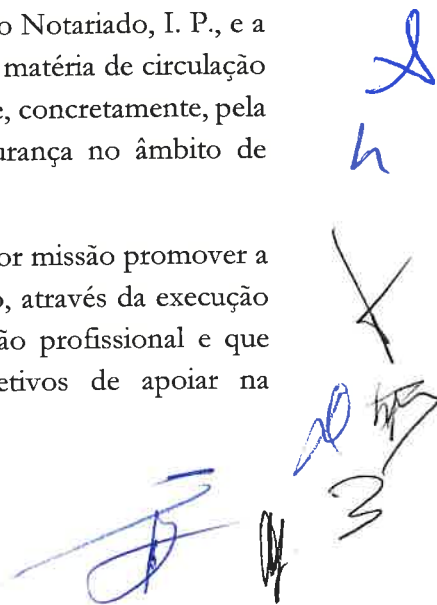
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A MIGRAÇÃO LABORAL REGULADA

Entre:

- (i) **Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP);**
- (ii) **Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA);**
- (iii) **Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros do Sistema de Segurança Interna (UCFE/SSI);**
- (iv) **O Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP); e**
- (v) **Confederações Patronais, Associações Empresariais e Empresas, individualmente designadas por “Entidade Empresarial Subscritora”, ou conjuntamente designadas por “Entidades Empresariais Subscritoras”.**

Considerando que:

- a) A AIMA, tem por missão a concretização das políticas públicas, nacionais e europeias, em matéria de migração, asilo e igualdade, nomeadamente, emitir parecer relativamente a pedidos de vistos consulares e no âmbito de processos de nacionalidade portuguesa, assumindo também um papel proativo de captação de capital humano;
- b) A DGACCP tem por missão assegurar a efetividade e a continuidade da ação do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos, concretamente orientar e supervisionar a atividade dos postos consulares que têm, por sua vez, a responsabilidade de concessão de vistos no estrangeiro;
- c) A UCFE/SSI é responsável pela coordenação da atuação das forças e serviços de segurança entre si e entre estes e o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e a AIMA, assegurando a respetiva cooperação e articulação em matéria de circulação de pessoas, de retorno e de controlo de pessoas na fronteira e, concretamente, pela emissão de informações ou pareceres em matéria de segurança no âmbito de pedidos de concessão de vistos;
- d) O IEFP é o serviço público de emprego nacional, que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional e que participa neste Protocolo de Cooperação com os objetivos de apoiar na



identificação das necessidades laborais da economia nacional, no estabelecimento de canais regulares de migração laboral, e fomentar e ministrar formação profissional, na origem e em território nacional, dos trabalhadores estrangeiros;

- e) A imigração laboral desempenha um papel fundamental no desenvolvimento económico de Portugal. Ao longo dos anos, os imigrantes têm contribuído significativamente para vários setores da economia portuguesa, trazendo consigo uma variedade de competências, experiências e conhecimento que enriquecem o mercado de trabalho e impulsionam o crescimento do país;
- f) Uma parte relevante da mão de obra em setores específicos, como agricultura, pescas, construção, turismo e serviços ou indústria provém do estrangeiro, sendo que os cidadãos estrangeiros consubstanciam, neste desiderato, um inestimável contributo para estas áreas económicas, preenchendo lacunas no mercado de trabalho e garantindo a continuidade das operações das diversas atividades económicas;
- g) Além do proveito económico destes recursos humanos, a imigração laboral impulsiona, também, a inovação e a diversidade nos locais de trabalho. A presença de profissionais de diferentes origens culturais e educacionais promove a troca de ideias e experiências, estimulando a criatividade e a colaboração, o que, por sua vez, cria valor nas empresas e capacita-as para enfrentar a complexidade dos desafios de um mundo global, em constante mudança;
- h) O Governo, no Plano de Ação para as Migrações, reconhece a importância da atração de capital humano estrangeiro, preconizando medidas que potenciam a agilização dos procedimentos de concessão de vistos em estreita cooperação com as confederações e associações empresariais ou empresas empregadoras de grandes dimensões, que importa agora fazer cumprir.
- i) A medida 17 do referido Plano de Ação enuncia que “a DGACCP promoverá, em estreita articulação com as confederações e associações empresariais, a criação de canais dedicados junto dos Postos Consulares, com vista à obtenção de uma maior celeridade no tratamento e emissão de vistos” e que “estes canais dedicados permitirão agilizar e preparar o processo, e as confederações e associações empresariais, ou empresas empregadoras de grandes dimensões intervenientes, deverão assegurar ou verificar a existência das condições de integração profissional, habitacional e económica”.
- j) Tendo por base a consciência da importância deste tema para Portugal e considerando as mais recentes alterações à política de imigração do nosso País, torna-se necessário garantir a cooperação entre o Estado e o tecido empresarial, articulando-se no sentido de garantir aos cidadãos estrangeiros que procuram, em Portugal, uma oportunidade para melhorar as suas condições de vida, efetivamente a conseguem alcançar. Ao mesmo tempo, é essencial que as empresas sejam munidas dos recursos essenciais à sua atividade, assegurando, a todo o momento deste processo, a legalidade e regulação dos movimentos migratórios:

Handwritten notes in blue ink: a checkmark, the letter 'h', another checkmark, and the number '3'.

- k) Também em execução do Plano de Ação para as Migrações, foram recrutados 50 analistas de vistos que iniciam funções em março de 2025 e, na mesma data, encontra-se em fase de finalização a disponibilização de um serviço presencial integrado na rede de atendimento existente (893 Espaços Cidadão) para os imigrantes regulares solicitarem de uma só vez todos os números identificadores (NIF, NISS, NNU).

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e objetivos

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto regular as obrigações entre as Partes e implementar um procedimento expedito de análise e decisão de pedidos de visto para cidadãos estrangeiros com a finalidade de exercício de atividade profissional, em território português e a bordo de embarcações de pesca de bandeira portuguesa ou afretadas por pessoas nacionais, e em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável, com o objetivo de melhorar e reforçar os canais de imigração regular de trabalhadores, combatendo assim a imigração ilegal.

Artigo 2.º

Fluxo processual

1. O procedimento para a concessão de vistos de residência para exercício de atividade profissional subordinada ou vistos de estada temporária para trabalho sazonal, é composto pelas seguintes etapas:
 - a) Primeiro, a Entidade Empresarial Subscritora procede à formulação do pedido individual ou grupal de agendamento(s) para apresentação do(s) pedido(s) de visto, reunindo toda a documentação necessária para o efeito, subscrevendo o necessário termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es), e remetendo esse pedido e documentação através do endereço de correio eletrónico dedicado da DGACCP criado para efeitos do presente Protocolo;
 - b) Segundo, a DGACCP remete o(s) processo(s) para o posto consular correspondente, assegurando o respetivo agendamento e prestando o apoio material ou humano necessário aos postos consulares competentes,
 - c) Terceiro, com o necessário apoio da DGACCP, o Posto Consular competente procede ao agendamento do atendimento dos requerentes de visto para efeitos de apresentação da respetiva documentação original, bem como à subsequente análise e instrução dos pedidos individuais de visto, de acordo com a legislação aplicável;
 - d) Quarto, a AIMA e a UCFE/SSI emitem os necessários pareceres para a concessão dos vistos em causa;

h
3

- e) Quinto, os postos consulares tomam a decisão e, sendo a mesma favorável, procedem à aposição das vinhetas de visto nos passaportes, ficando assim disponíveis para levantamento pelos seus titulares ou seus representantes legais.
2. Com vista a efetivar o fluxo processual elencado no número anterior, as Partes do presente Protocolo devem observar os procedimentos e os prazos definidos nos artigos seguintes, de acordo com os princípios da colaboração e da boa-fé.

Artigo 3.º

Obrigações das Entidades Empresariais Subscritoras

1. São obrigações das Entidades Empresariais Subscritoras:
- a) Recolher, agregar e apresentar cópias de toda a documentação instrutória legalmente prevista, com as devidas adaptações aos requisitos locais definidos por cada Posto Consular, conforme lista disponibilizada pela DGACCP na data da assinatura do presente Protocolo e atualizada em caso de alterações aplicáveis;
 - b) Emitir e subscrever o Termo de Responsabilidade, conforme o modelo constante do Anexo I ao presente Protocolo, através do qual a Entidade Empresarial Subscritora se responsabiliza pelo cumprimento dos seguintes requisitos para a concessão da tipologia de visto requerida:
 - i. Existência e conformidade legal do contrato de trabalho que está subjacente ao pedido de visto;
 - ii. Existência e validade da cobertura por seguros de saúde e de viagem, de acordo com a legislação em vigor relativamente ao tipo de visto em causa.
 - c) Entregar o pedido individual ou grupal de agendamento(s) para apresentação do(s) pedido(s) de visto, remetendo, para o endereço de correio eletrónico dedicado da DGACCP criado para efeitos do presente Protocolo, uma lista dos cidadãos estrangeiros recrutados – que deverá incluir nome, data de nascimento, número e validade de documento de viagem, nacionalidade, país de atual residência e endereço de email de cada requerente de visto – bem como as cópias de documentação e o Termo de Responsabilidade previstos nas alíneas anteriores;
 - d) Respeitar o compromisso de recrutamento ético subjacente ao presente Protocolo, isto é, garantindo em território nacional, que os cidadãos estrangeiros recrutados têm:
 - i. Contrato de trabalho válido nos termos da legislação portuguesa
 - ii. Oportunidades de formação profissional e de aprendizagem da língua portuguesa, a realizar em território nacional ou de origem, conforme plano de formação e ensino da língua apresentado pela Entidade Empregadora Subscritora, o qual deve ser ajustado às características das funções a desempenhar, e pode ter em conta as obrigações legais em matéria de formação profissional e eventualmente contar com o envolvimento do IEFP conforme previsto no artigo 8.º;

L
↓
X
P
3

- iii. Acesso a alojamento adequado que, podendo consubstanciar-se em diferentes modalidades de envolvimento da Entidade Empregadora, seja demonstrado em Plano por ela apresentado que confirme a existência e/ou eventual reforço do alojamento disponível na região em que o trabalho é prestado, de modo que o recrutamento não agrave a pressão habitacional na região.
 - e) Ainda no âmbito do compromisso de recrutamento ético, recusar e prevenir práticas relacionadas com exploração laboral, tráfico de seres humanos ou outras que possam lesar os direitos dos trabalhadores recrutados;
 - f) Assegurar que os trabalhadores estrangeiros recrutados no âmbito do presente Protocolo exercem funções em território nacional.
2. As Entidades Empresariais Subscritoras asseguram que, as próprias ou as respetivas associadas que empregam os trabalhadores estrangeiros recrutados, dispõem dos meios para garantir os compromissos elencados no número anterior.

Artigo 4.º

Idoneidade das Entidades Empresariais Subscritoras

1. A adesão e assinatura, por cada Entidade Empresarial Subscritora, do presente Protocolo de Cooperação tem como pressuposto a avaliação prévia, pela AIMA, e com parecer de não oposição da DGACCP, UCFE/SSI e IEPF, no sentido da idoneidade e capacidade dessa Entidade Empresarial Subscritora para cumprir, e fazer cumprir pelas entidades empregadoras dos trabalhadores recrutados, as obrigações e compromissos elencados no artigo anterior.
2. Para efeitos da apreciação do pedido de adesão referido no número anterior, a AIMA pode solicitar informações sobre o requerente, a outras entidades públicas com responsabilidades administrativas, de regulação ou de supervisão, no setor de atividade em causa.
3. No tratamento e apreciação dos pedidos apresentados pelas Entidades Empresariais Subscritoras, as entidades públicas têm em conta o juízo de idoneidade e capacidade das Entidades Empresariais Subscritoras previsto no número anterior.
4. Além da análise realizada aquando do pedido de adesão ao presente Protocolo, o Estado fiscaliza o cumprimento das obrigações e compromissos referidos no artigo anterior, analisando participações e queixas, e promovendo a realização de ações de fiscalização regulares pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos da lei, em colaboração com a AIMA e a UCFE/SSI.
5. Nos casos em que qualquer das partes públicas subscritoras deste Protocolo de Cooperação, os postos consulares, ou outras autoridades nacionais, detetem uma violação das obrigações e compromissos das Entidades Privadas Subscritoras ao abrigo do presente Protocolo, devem comunicar à AIMA, que no prazo de 5 dias úteis procede e comunica a todas as Partes à suspensão imediata, e eventualmente à exclusão, da participação dessa entidade empresarial no presente Protocolo de Cooperação.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large 'X' at the top, a 'h' below it, a checkmark-like symbol, and several other scribbles and initials at the bottom right.

Artigo 5.º

Obrigações da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP)

São obrigações DGACCP:

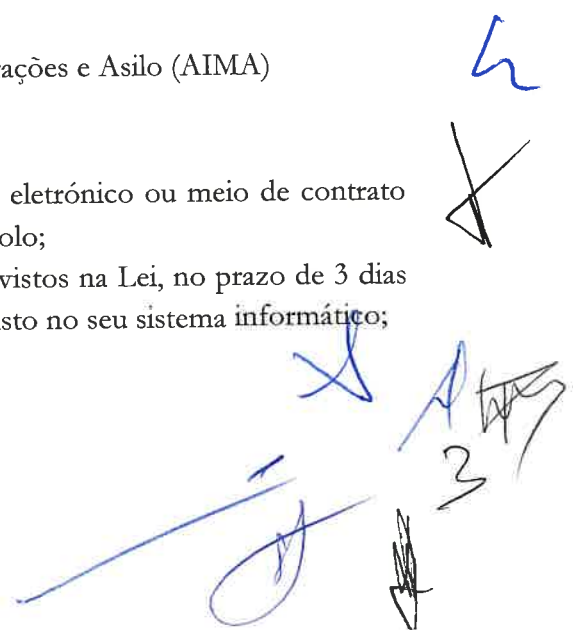
- a) Garantir a existência do endereço de correio eletrónico dedicado da DGACCP, *imigracaolaboral@mne.pt*, criado para efeitos do presente Protocolo;
- b) Proceder à remissão expedita ao posto consular correspondente, do pedido e documentação referida no artigo 3.º, no prazo de 2 dias úteis da sua receção caso o pedido e a documentação estejam conformes;
- c) Garantir que os postos consulares procedem ao agendamento prioritário dos requerentes de visto ao abrigo do presente Protocolo, com vista à recolha de dados biométricos - quando aplicável - verificação da identidade e entrega da documentação instrutória original, no prazo de 10 dias, a partir da data em que for recebido o processo da DGACCP, nos termos da alínea b) do Artigo 2.º;
- d) Diligenciar pela celeridade da decisão final de concessão de visto por parte dos responsáveis pelos postos consulares, que deverá ocorrer no prazo de 20 dias a partir do dia do atendimento do requerente no posto consular, desde que se encontrem cumpridos os requisitos legais para a emissão dos vistos, incluindo a emissão dos pareceres da AIMA e da UCFE/SSI;
- e) Disponibilizar os meios humanos necessários para que o procedimento definido pelo presente Protocolo seja expedito e sejam cumpridos os prazos de agendamento e decisão previstos no presente Protocolo de Cooperação, concretamente através do reforço de recursos humanos preconizado pela medida 2 do Plano de Ação para as Migrações (o recrutamento pela DGACCP de 50 analistas para a área de concessão de vistos);
- f) Apresentar, em reuniões trimestrais de acompanhamento, com as partes públicas e representantes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Presidência, informação sobre a execução do presente Protocolo, incluindo o cumprimento efetivo dos prazos previstos no presente artigo e eventuais reclamações apresentadas por Entidades Empresariais Subscritoras.

Artigo 6.º

Obrigações da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA)

São obrigações da AIMA:

- a) Garantir a existência de um endereço de correio eletrónico ou meio de contrato eletrónico dedicado ao objeto do presente Protocolo;
- b) Proceder à emissão de pareceres, nos termos previstos na Lei, no prazo de 3 dias úteis a partir da data de receção dos pedidos de visto no seu sistema informático;



- c) Proceder à avaliação da idoneidade e capacidade das Entidades Empresariais Subscritoras para cumprir e fazer cumprir as obrigações e compromissos que estas subscrevem no presente Protocolo.

Artigo 7.º

Obrigações da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE/SSI)

São obrigações da UCFE/SSI:

- a) Garantir a existência de um endereço de correio eletrónico ou meio de contrato eletrónico dedicada ao objeto do presente Protocolo.
- b) Proceder à emissão de pareceres, nos termos previstos na Lei, no prazo de 5 dias úteis a partir da data de receção dos pedidos de visto no seu sistema informático;
- c) Emitir parecer sobre a idoneidade e capacidade das Entidades Empresariais subscritoras;

Artigo 8.º

Obrigações do IEFP

São obrigações do IEFP:

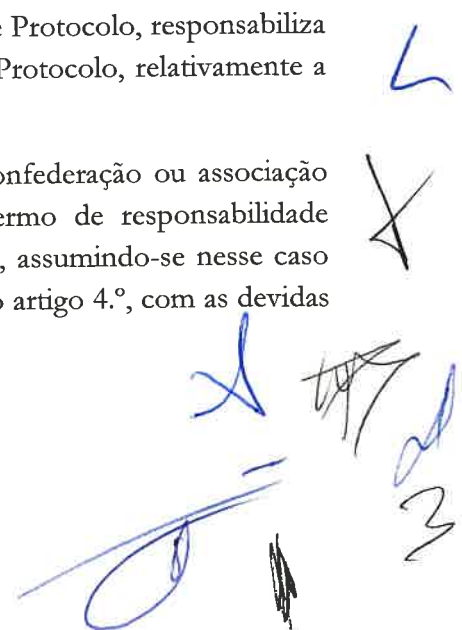
- a) Apoiar, diretamente e através da respetiva rede de Adidos, as Entidades Empresariais Subscritoras, no recrutamento nos países de origem;
- b) Disponibilizar formação profissional aos trabalhadores estrangeiros, na origem ou em território nacional, cooperando com as Entidades Empregadoras Subscritoras;
- c) Emitir parecer e apoiar a AIMA na avaliação da idoneidade e capacidade das Entidades Empresariais Subscritoras.
- d) Apoiar os Postos Consulares na análise dos pedidos de visto nos termos previstos pelo artigo 7º do Despacho 2916/2023, de 3 de março.

Artigo 9.º

Termo de responsabilidade a preencher pela entidade empresarial subscritora

1. O termo de responsabilidade previsto no anexo I ao presente Protocolo, responsabiliza a Entidade Empresarial que o emite, nos termos do presente Protocolo, relativamente a toda a informação nele referida.

2. Quando o pedido individual ou grupal for entregue por confederação ou associação patronal ou associação empresarial, esta pode apresentar termo de responsabilidade subscrito pela empresa efetivamente empregadora (anexo I.A), assumindo-se nesse caso como garante da idoneidade daquela, segundo juízo previsto no artigo 4.º, com as devidas adaptações (conforme anexo I.B).



3. O termo de responsabilidade previsto no anexo I ao presente Protocolo, quando devidamente preenchido e subscrito por Entidade Empresarial Subscritora, constitui presunção suficiente, embora elidível, de que o cidadão estrangeiro cumpre os requisitos em causa, para efeitos da análise da documentação e avaliação do risco migratório.

4. O incumprimento do termo de responsabilidade por causa imputável à Entidade Empresarial Subscritora ou à empresa que recrute o trabalhador em causa, dita a cessação imediata do Presente protocolo relativamente àquelas, sem prejuízo da possibilidade de eventual punição em caso de fraude, falsas declarações, ou participação em ilícito criminal.

5. Os compromissos do Termo de Responsabilidade são assumidos pelo período de validade do visto concedido no âmbito do presente Protocolo.

Artigo 10.º

Comunicações e Pontos de contacto

1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por via eletrónica, nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos procedimentos previstos no presente Protocolo.
2. As Partes designam um responsável técnico, com vista ao estabelecimento de canais diretos de comunicação para efeitos de articulação e agilização dos procedimentos previstos no presente Protocolo.

Artigo 11.º

Possibilidade de adesão

1. Podem aderir ao presente Protocolo:

- a) Outras confederações ou associações patronais e as confederações empresariais;
- b) Associações empresariais com pelo menos 30 associados e cujo volume de negócio dos seus associados seja igual ou superior a 200 milhões de euros, ficando estas entidades responsáveis por garantir que os pedidos feitos no âmbito deste Protocolo são efetuados em representação de empresas que cumprem os requisitos previstos no artigo 4.º.

2. Podem ainda aderir ao presente Protocolo, empresas que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Empregarem diretamente 150 ou mais trabalhadores;
- b) Terem um volume de negócios igual ou superior a 20 milhões de euros;
- c) Possuírem declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- d) Possuírem um código de certidão permanente válido.

3. A adesão ao presente Protocolo de confederações patronais, associações empresariais ou empresas, acontece mediante os seguintes passos cumulativos e sequenciais:

- a) A confederação patronal, associação empresarial ou empresa, apresenta, junto da AIMA, um pedido expresso, no qual se vincula ao cumprimento integral dos termos e condições do presente Protocolo de Cooperação;
- b) A AIMA, com o parecer de não oposição da DGACCP, UCFE/SSI e do IEFP, pronuncia-se favoravelmente sobre a idoneidade e aptidão do requerente para cumprir as condições previstas no presente Protocolo;

4. A adesão implica e determina a aplicação das regras de idoneidade e aptidão das entidades empresariais previstas no artigo 4.º do presente Protocolo.

Artigo 12.º

Suspensão

1. A AIMA, sob proposta ou após consulta da DGACCP e da UCFE/SSI, e com fundamento em motivos relevantes de segurança ou de dificuldades sérias na pressão sobre a capacidade de resposta de serviços públicos essenciais, poderá suspender a aplicação do presente Protocolo à totalidade ou parte dos territórios de origem.

2. A suspensão prevista no número anterior não prejudica a validade dos vistos já emitidos ao abrigo deste Protocolo.

Artigo 13.º

Denúncia

Sem prejuízo das obrigações legalmente estabelecidas, qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Protocolo através de comunicação formal com a antecedência de, pelo menos, 30 dias.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

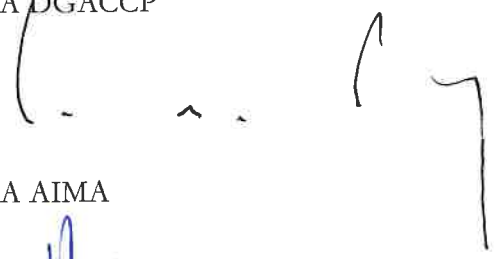
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, podendo a apresentação de pedidos individuais ou grupais ocorrer:

- (a) Pelas Entidades Empresariais Subscritoras originárias, a partir de 15 de abril de 2025;
- (b) Pelas demais Entidades Empresariais Subscritoras, a partir do momento em que se encontre validada a sua adesão ao presente protocolo nos termos do n.º 1 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 11º.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and a '3'.

Lisboa, 1 de abril de 2025

A DGACCP



A AIMA



A UCFE/SSI



O IEFP



As Entidades Empresariais Subscritoras

CIP - Confederação Empresarial de Portugal



CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal



CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal



CTP - Confederação do Turismo Português



CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e Imobiliário



**Anexo I.A. – Termo de Responsabilidade para concessão de visto para
trabalhador subordinado**

(emitido pela empresa que recruta ou pela confederação ou associação subscritora do
Protocolo que assume diretamente os compromissos previstos nos artigos 3.º e 9º)

No âmbito do Protocolo de Cooperação para a migração laboral regulada celebrado com a
AIMA, DGACCP, UCFE/SSI e IEFEP, a Entidade Empresarial Subscritora/Empresa
[*inserir identificação*], assume relativamente aos trabalhadores estrangeiros a recrutar
identificados abaixo, os seguintes compromissos:

- i. Existem e são conformes à lei portuguesa, os contratos de trabalho dos trabalhadores
identificados abaixo, com efeitos a partir da data de entrada em território nacional;
- ii. Os trabalhadores identificados abaixo dispõem de cobertura por seguros de saúde e de
viagem, de acordo com a legislação em vigor relativamente ao tipo de visto solicitado
e com efeitos a partir da data de início de viagem para território nacional;
- iii. A empresa que recruta os trabalhadores abaixo identificados garante, por si ou através
de terceiro, o acesso a oportunidades de formação profissional e de aprendizagem da
língua portuguesa, a realizar em território nacional ou de origem, conforme plano de
formação e ensino da língua apresentado em anexo;
- iv. Os trabalhadores abaixo identificados abaixo têm acesso a alojamento adequado,
conforme exigido no Protocolo e demonstrado em Plano apresentado em anexo;
- v. A empresa que recruta os trabalhadores e os respetivos prestadores de serviços de
recrutamento recusam e previnem práticas de exploração laboral, tráfico de seres
humanos ou outras que possam lesar os direitos dos trabalhadores recrutados;
- vi. Os trabalhadores a recrutar identificados exercerão funções em território nacional.

Identificação dos trabalhadores estrangeiros a recrutar:

[*nome*], [*data de nascimento*], [*país de origem*], [*número de passaporte*]

[*local e data*]

[*assinatura e identificação de quem representa a entidade que subscrive o termo*]



**Anexo I.B. – Termo de Responsabilidade para concessão de visto para
trabalhador subordinado**

(emitido pela confederação ou Associação relativamente à idoneidade e capacidade da empresa que recruta e assume os compromissos e respetivo termo de responsabilidade – artigo 9.º n.º 2)

No âmbito do Protocolo de Cooperação para a migração laboral regulada celebrado com a AIMA, DGACCP, UCFE/SSI e IIEFP, a Confederação ou Associação subscritora [*inserir identificação*], garante que as empresas suas associadas, identificadas abaixo e que assumem o recrutamento dos trabalhadores estrangeiros constantes do pedido de visto individual ou grupal ao que o presente termo se anexa e refere, têm a idoneidade e capacidade para cumprir os compromissos previstos no artigo 3.º do referido Protocolo, bem como os Termos de Responsabilidade por elas subscritos relativamente àqueles trabalhadores e que constam igualmente do mesmo pedido de visto.

Identificação das empresas que recrutam os trabalhadores:

[*nome*], [*data de nascimento*], [*país de origem*], [*número de passaporte*]

[*local e data*]

[*assinatura e identificação de quem representa a entidade que subscrive o termo*]

Handwritten signatures and markings in blue ink. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, and a large number '3' written on the right side. The markings are somewhat abstract and stylized.